

## **PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE TÉCNICA**

### **1 – OBJETO MATRIZ E FILIAL (IN 81 – ANEXO LTDA)**

#### **4.12.2.Dados facultativos**

*“Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para o estabelecimento sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente”.*

- Notas:**
- I. Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede.
  - II. A sociedade empresária poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(s) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial.
  - III. Se o ato estiver consolidando e as atividades forem diferentes, matriz e filial, deve-se colocar separadamente na consolidação.

### **2 – REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS NO PLURAL PARA SOCIEDADE UNIPESSOAL**

Não será objeto de exigência o contrato social que utilizando palavras no plural, tenha em seu quadro societário um único sócio. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 01, de 24 de janeiro de 2024)

### **3 – ALTERAÇÃO DE “MEI” PARA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

Todas as vezes que um MEI for atualizar seus dados na junta comercial pela primeira vez, deve-se exigir os seguintes dados: (art. 968 do Código Civil):

- I. *nome empresarial* (firma);
- II. *capital, expresso em moeda corrente*;
- III. *endereço da sede* (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP) bem como o endereço das filiais, quando houver;
- IV. *declaração precisa e detalhada do objeto*;
- V. *declaração de desimpedimento para exercício da atividade empresária e de não possuir outra inscrição de empresário no país*.
- VI. *cláusula do enquadramento*

## 4 – ENQUADRAMENTO NA CONSOLIDAÇÃO

Todas as vezes que forem consolidar um ato, exige-se que seja colocada a cláusula de enquadramento.

## 5 – BALANÇO (Resolução Plenária 005/2025 da JUCEPA)

Somente se admite a rerratificação erros materiais relacionados a dados cadastrais, como nome, CNPJ, etc. ou erros procedimentais, como a falta de uma página do documento. Não se admite a rerratificação de lançamentos contábeis, hipótese em que o pedido deve ser indeferido (art. 10-C, §§ IN-DREI 81/2020).

**Parágrafo primeiro:** Erros nos lançamentos contábeis devem ser efetuados de acordo com as normas de contabilidade, que se faz através do instrumento de Ajuste de Exercícios Anteriores, na demonstração contábil do exercício em que for identificado o erro (art. 10-C, §3º, IN-DREI 81/2020 c/c art. 17, §1º, IN-DREI 82/2021)

**Parágrafo segundo:** O instrumento de Ajuste de Exercícios Anteriores é um lançamento no balanço do exercício em que encontrado o erro, que poderá ser arquivado na Junta Comercial mediante código 223 – Balanço, não sendo utilizado o código 048 – Rerratificação.

**Parágrafo terceiro:** O código 048 – Rerratificação deve ser utilizado apenas para rerratificação de dados cadastrais, nos termos do caput.

### **OBS: Como o usuário pode resolver?**

*Ex: O ajuste no balanço é feito através de balancete ou balanço (mensal, trimestral ou outro), do ano subsequente, fazendo os ajustes necessários, não é rerratificação do balanço anterior e sim lançamento do ano atual, sendo obrigatoriamente necessário apresentar NOTA EXPLICATIVA do que está sendo ajustado.*

## 6 – PARALISAÇÃO SEM DBE

A paralisação temporária de empresa não é ato registrável na Junta Comercial, por se tratar de evento exclusivo da Receita Federal do Brasil, devendo ser formalizado diretamente no CNPJ, por meio do Documento Básico de Entrada – DBE.

Quando apresentado uma paralisação sem DBE na junta para registro, não se deve exigir o mesmo, seguindo a análise normalmente.

NÃO é cod. 310 (dctos de interesse da empresa) e SIM o evento próprio 210.

## 7 – ARMAZÉM GERAL COM EMISSÃO DE WAARANT:

### 7.1 – PROCESSO DE ALTERAÇÃO OU CONSTITUIÇÃO

**ATO: Constituição ou alteração** – sempre que estiver analisando um processo onde aparecer **aramazem geral com emissão de waarrant**, deve-se solicitar todos os processos abaixo descritos.

## 7.2 – PROCESSO DE MATRICULA DE ADMINISTRADOR

### ATO - 409

- \* Anexar requerimento ao Presidente da Junta, solicitando a matrícula de administrador de Armazém geral contendo:
  - \* Nome empresarial e sua qualificação
  - \* nome do representante da pessoa jurídica
  - \* solicitação para matrícula do administrador
  - \* anexar certidão negativa

**Obs: Se o Fiel depositário for a mesma pessoa(administrador) anexar o TERMO de FIEL DEPOSITÁRIO.**

## 7.3 – PROCESSO – DECLARAÇÃO

### ATO – 217

- \* nome empresarial, domicílio e capital
- \* título do estabelecimento, a localização, a capacidade, a comodidade a segurança e a descrição minuciosa dos equipamentos dos armazéns de conformidade com o tipo de armazenamento
- \* a natureza e discriminação das mercadorias a serem recebidas em depósito
- \* as operações e os serviços a que se propõem
- \* anexar laudo técnico e vistoria firmado por profissional ou empresa especializada, aprovando as instalações do armazém-geral.

## 7.4 – PROCESSO – REGULAMENTO INTERNO

### ATO - 216

- \* Anexar Regulamento Interno
- \* Tarifas remuneratórias de armazém geral

*Obs: No que se refere à constituição de filial de armazém-geral no mesmo Estado da unidade matriz, entende-se que não há exigência de reapresentação integral de toda a documentação e processos anteriormente instruídos.*

*Isso porque a autorização de funcionamento do armazém-geral, já concedida à matriz, permanece válida e eficaz, estando os requisitos técnicos e jurídicos previamente analisados e deferidos pelo órgão competente.*

*Para a filial, a obrigação recai unicamente sobre a indicação do fiel depositário, (mesmo que seja o mesmo da matriz), que será o responsável legal pelos bens e mercadorias sob guarda naquela unidade, devendo ser apresentada a documentação comprobatória de sua habilitação e idoneidade, nos termos da legislação aplicável.*

*Dessa forma, conclui-se que, no caso em exame, a filial do armazém-geral localizada no mesmo Estado está dispensada de reapresentar todos os processos, bastando o registro da nomeação do fiel depositário.*

## 8 – AUTENTICIDADE X VERACIDADE

### 8.1 – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

- \* Serve para os documentos principais (instrumento) assinados fisicamente.
- \* É de livre redação
- \* Assinada somente por contador ou advogado

### 8.2 – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

- \* Serve para todos os documentos auxiliares
- \* Gerada pelo sistema
- \* Assinada por contador, advogado e os interessados da empresa (sócio, cooperado, acionista....)

Valor mensal estimado: R\$ 16.900,00

Valor total: R\$ 33.800,00

Vigência: 36 meses

íncio: 10/09/2025

fim: 10/09/2028

Assinado em 10/09/2025 por Karla da Costa Dias - SGE/JUCEPA

**Protocolo: 1243480****TERMO ADITIVO A CONTRATO****CONTRATO [JUCEPA] Nº 17/2025 - 1º TA - PAE nº 2025/3023230****CONTRATADO: INSTITUTO GOVERNANCE LTDA CNPJ nº 56.965.167/0001-41**

OBJETO: Supressão de 01 inscrição visto que um dos servidores que anteriormente iria comparecer ao Congresso não pôde comparecer tendo em vista convocação da Seplad para atualização do SIGPLAN em virtude da revisão do Plano Plurianual (PPA) - Biênio 2026/2027 e à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para os exercícios de 2026 e 2027. Dessa forma, o valor total do contrato ficam em R\$ 20.950,00, conforme a seguir:

Item: Inscrição no congresso LICITA AMAZÔNIA

Valor unitário: R\$ 4.190,00

Qtd: 5

Total: R\$ 20.950,00

VIGÊNCIA

Início 10/09/2025

Fim 12/09/2025

Assinado em 10/09/2025 por Karla da Costa Dias - SGE/JUCEPA

**Protocolo: 1243529****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO [JUCEPA] Nº 25/2024 - PAE nº E-2025/2733921****CONTRATADA: RAZ TELECOMUNICACOES LTDA. CNPJ nº 46.436.178/0001-80**

CLÁUSULA 2- DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o Contrato nº 025/2024, por 12 (doze meses), no período de 11/09/2025 a 10/09/2026.

CLÁUSULA 3- SUPRESSÃO DE VALORES

O valor anual passará a ser de R\$ 2.398,80 (Dois mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), sendo: R\$ 199,90 (Cento e noventa e nove reais e noventa centavos) mensais.

Belém/PA, Assinado em: 10/09/2025

KARLA DA COSTA DIAS - Secretária Geral

**Protocolo: 1243584****DIÁRIA****PORTRARIA Nº 212/2025 de 10/09/2025.**

Art. 1º CONCEDER diárias a servidora que participará do "14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista", no período de 24 a 27 de setembro de 2025, na cidade de Natal/RN, conforme processo nº E-2025/2745879.

Servidor	Matrícula	Cargo	Nº de diárias	Valor Unitário	Valor Total
Cláudia Regina Oliveira Borges	54183745/2	Coordenador Regional	3,5	R\$527,10	R\$1.844,85

Art. 2º A prestação de contas será dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno da viagem.

KARLA DA COSTA DIAS - Secretária-Geral

**Protocolo: 1243415****PORTRARIA Nº 213/2025 de 10/09/2025.**

Art. 1º CONCEDER diárias aos servidores que participarão do "II Seminário Nacional de Ouvidorias Públicas-2025", no período de 14 a 18 de outubro de 2025, na cidade de Manaus/AM, conforme processo nº E-2025/3219129.

Servidor	Matrícula	Cargo	Nº de diárias	Valor Unitário	Valor Total
Giovana do Socorro dos Santos Costa	5947258/4	Gerente de Projetos	4,5	R\$527,10	R\$2.371,95
Mário Alberto Roca Martins Neto	5902692/1	Assistente de Registro Mercantil A	4,5	R\$527,10	R\$2.371,95

Art. 2º A prestação de contas será dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno da viagem.

KARLA DA COSTA DIAS - Secretária-Geral

**Protocolo: 1243420****OUTRAS MATÉRIAS****RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 06/2025**

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 4.414 de 24 de outubro de 1972, combinadas com a Lei nº. 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800 de 30 de Janeiro de 1996, e,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do Artigo 21 do Decreto nº. 1.800 de 30 de Janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação de procedimentos do Registro Mercantil a serem adotados em análises de processos por esta Junta Comercial;

CONSIDERANDO a justificativa e proposta de trabalho elaborada pelos Técnicos do Registro em Encontro acontecido no período de 25 a 27/06/25;

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o manual de entendimento em matéria de Registro Mercantil e Empresarial, em anexo;

Artigo Segundo: O presente manual é de observância obrigatória, salvo quando contrariar as Instruções Normativas e Legislações Mercantis ora vigentes;

Artigo Terceiro: Revogam-se as disposições contidas na Resolução nº 15/2012.

Artigo Quarto: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Plenário da Junta Comercial em 09 de setembro de 2025.

FILIPE MEIRELES XAVIER

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Vogal da União

KARLA DA COSTA DIAS

Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Pará

**Protocolo: 1243585****SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS****DIÁRIA****PORTRARIA Nº. 0594/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024,

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº E-2025/3290976, de 05/09/2025 – DIAC/SEOP;

R E S O L V E:

I-CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados:

NOME: Luís Marcelo Alamar de Sousa, Matrícula nº 54190976/3, Cargo/

Função: Técnico em Gestão de Obras Públicas - Engenheiro Sanitarista.

Lotação: DIFIS.

OBJETIVO: Realizar vistoria nas obras de Pavimentação de Vias em Bloquetes na Vila São Lourenço e na Vila Boa Esperança-Conv 06/2022 e na construção e urbanização da Orla da Cidade- Conv 89/2022, no município de Acará/PA.

NOME: Wlyelison Barbosa Cereja, Matrícula nº 5951197/2, Cargo/Função: Coordenador de Núcleo

OBJETIVO: Acompanhar os serviços em andamento do convênio 048/2024 Pavimentação de vias em bloquetes na Vila Parque Vitória e Vila Vera Cruz, no município do Acará, Neste Estado, para confecção de relatório de acompanhamento e verificar a evolução dos serviços.

NOME: Leônidas das Neves Monteiro Leopoldino, Matrícula nº 57196031/1; Cargo/Função: Motorista. Lotação: COSG.

OBJETIVO: Conduzir o veículo com os servidores desta SEOP, ao referido Município.

DESTINO: Acará/PA.

PERÍODO: 18 a 19/09/2025.

DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia).

VALOR UNITÁRIO: R\$ 247,07.

VALOR TOTAL: R\$ 1.111,80.

II-PRESTAÇÃO DE CONTAS, o agente público beneficiário fica obrigado à apresentação dos documentos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 20, Decreto nº3.792 de 22/03/2024, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu retorno da viagem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILMAR FRANCO MOTA

Secretário Adjunto.

**Protocolo: 1243562****COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA N.º 411/2025 – PRESI**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o Decreto nº 3.792/2024, de 22/03/2024, publicado no DOE nº 35.757 de 25/03/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias

## RESOLUÇÃO PLENÁRIA N°. 06/2025

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº. 4.414 de 24 de Outubro de 1972, combinadas com a Lei nº. 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800 de 30 de Janeiro de 1996, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso II do Artigo 21 do Decreto nº. 1.800 de 30 de Janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** a necessidade de unificação de procedimentos do Registro Mercantil a serem adotados em análises de processos por esta Junta Comercial;

**CONSIDERANDO** a justificativa e proposta de trabalho elaborada pelos Técnicos do Registro em Encontro acontecido no período de 25 a 27/06/25:

### RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o manual de entendimento em matéria de Registro Mercantil e Empresarial, em anexo;

Artigo Segundo: O presente manual é de observância obrigatória, salvo quando contrariar as Instruções Normativas e Legislações Mercantis ora vigentes;

Artigo Terceiro: Revogam-se as disposições contidas na Resolução nº. 15/2012.

Artigo Quarto: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Junta Comercial em 09 de Setembro de 2025.



**FILIPE MEIRELES XAVIER**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Vogal da União



**KARLA DA COSTA DIAS**

Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Pará